



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

nest Secretaria de
Administração de Santos
Em, 14/10/98
Ouro Preto
Sec. Mun. de Administração

LEI Nº 365 /98-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
9 DE ABRIL DE 1998
Nº 0002/98
EM 15/08/98

DISPÕE SOBRE DESCONTO DE
50% (CINQUENTA POR CENTO)
PAGAMENTO DE IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS EM TRANSPORTE COM
CAPACIDADE DE ATÉ 20
PASSAGENS POR VEÍCULO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana DECRETA e
eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a
conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de Imposto
sobre Serviços em Transporte com capacidade de até 20 (vinte) passageiros,
por veículo, cuja quitação do imposto ocorra até o dia 31.05.98.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 14 de Abril de 1998.

JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana